



Este documento é um portfólio em PDF que contém um contrato do Adobe Acrobat Sign e a trilha de auditoria.

Abra esse arquivo em PDF no Adobe Acrobat ou Acrobat Reader versão XI (11) ou posterior para acessar esses documentos.

[Obter o Adobe Reader](#)

PORTARIA CRCMS Nº 34, de 09/10/2024

Nomeia equipe de Planejamento e Estudo Preliminar para contratação de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e Auxiliares para condução dos eventos do CRCMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de contratações e o alinhamento com o Planejamento Estratégico;

Considerando a necessidade de auxiliar a Administração nas decisões relativas às contratações;

Considerando a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional de governança e gestão das contratações:

RESOLVE:

Artigo 1 - Designar os funcionários: Selma Cristina de Oliveira Silva, Jefferson Luis da Silva e Marli do Nascimento, como integrantes da equipe de Planejamento e Estudo Preliminar para contratação sob demanda de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e Auxiliares para condução dos eventos do CRCMS, Processo SEI nº 9079621110000875.000016/2024-42.

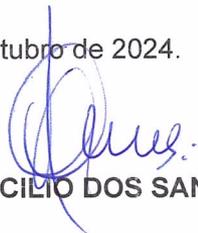
Artigo 2 - A equipe de Planejamento e Estudo Preliminar ora nomeada deverá elaborar os atos pertinentes e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação ou contratação direta, nos termos do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 3 - Funcionários do CRCMS poderão ser convocados, eventualmente, a participar de reuniões para auxílio na fase de planejamento.

Artigo 4 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até a assinatura do contrato oriundo do processo SEI citado.

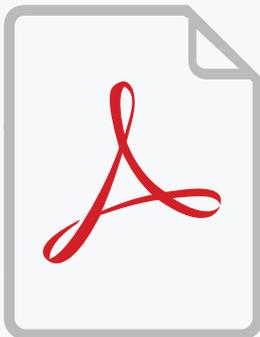
Artigo 5º - Dê ciência aos interessados e cumpra-se.

Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2024.



Contador OTACILIO DOS SANTOS NUNES

Presidente



Este documento é um portfólio em PDF que contém um contrato do Adobe Acrobat Sign e a trilha de auditoria.

Abra esse arquivo em PDF no Adobe Acrobat ou Acrobat Reader versão XI (11) ou posterior para acessar esses documentos.

[Obter o Adobe Reader](#)

ORÇAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS E CERIMONIALISTAS

A/C: **Sr. Jefferson Luiz**
Setor Eventos CRC/MS

Campo Grande, 11 de outubro de 2024

Conforme solicitação encaminho o orçamento de serviços a serem prestados de Mestre de Cerimônias e duas Cerimonialistas auxiliares, para apoio no auditório e credenciamento, durante a realização do evento: "XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS, a realizar-se nos dias e horários: 31 de outubro (sexta-feira) - das 19h às 22h30 e 01 de novembro (sexta-feira) das 07h30 às 11h30 e 13h às 17h30. Local a definir, na cidade de Campo Grande/MS, de realização do Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS.

Mestre de Cerimônias: Leise Costa Bethencourt

Eventos Sociais, Corporativos e Protocolares

Serviços a serem prestados modalidade presencial - funções:

1. Elaboração e envio do checklist para coletar dados do evento;
2. Elaboração do roteiro, citações e agradecimentos;
3. Anúncio, Condução e apresentação da abertura oficial do evento;
4. Composição mesa de autoridades com a devida precedência;
5. Apresentação palestrantes;
6. Organização material de apresentação junto ao CRC/MS;

2 CERIMONIALISTAS AUXILIARES

1. Receptivo;
2. Elaboração Fichas de autoridades e palestrantes.;
3. Apoio e credenciamento, lista de presença - Secretaria Executiva);
4. Entrega material aos participantes;
5. Apoio e suporte no serviço de palco e credenciamento;
6. Entrega honorarias, lembranças e certificados se houver;
7. 5. Apoio aos organizadores do evento - suporte nas demais salas se houver;
8. Apoio a Mestre de Cerimônias;

Investimento:

R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta reais) com nota fiscal.

Pagamento mediante pix ou transferência para conta no Banco do Brasil – Agência 5783-5

Conta:7920-0 – nominal a Leise Costa Bethencourt – Pessoa Física / CPF: 689884191-20

Devidamente uniformizados, chegarão com antecedência e permanecerão até o final do evento. Obs. São de responsabilidade do CRC/MS passar informações antes e durante os eventos para locução e elaboração do roteiro como; nomes e cargos autoridades, nomes e mini currículos dos palestrantes e homenageados, nomes para citações e agradecimentos, dados dos artistas para apresentações culturais e afins, dar apoio técnico a equipe do cerimonial, dentre outras informações necessárias para a apresentação. Entrega dos materiais impressos, pastas e listas com antecedência ao início do evento.

No aguardo de um pronunciamento a respeito, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Leise Bethencourt

 (67) 9 9285-0593  eventosleise@gmail.com

Re: Cotação para prestação de serviços de 1 profissional técnico Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares - Encontro Estadual de Contabilidade dias 31/10 e 01/11/2024

De Leise Costa Bethencourt <eventosleise@gmail.com>

Data Sex, 11/10/2024 13:14

Para jefferson silva <eventos@crcms.org.br>

 1 anexos (218 KB)

ORÇAMENTO ENCONTRO CRCMS OUT 2024.pdf;

Boa tarde sr. Jefferson,
Segue anexo orçamento solicitado. Por gentileza acusar recebimento.

Aguardo por um pronunciamento.

Atenciosamente.

Em qui., 10 de out. de 2024 às 16:26, jefferson silva <eventos@crcms.org.br> escreveu:

Boa tarde,

O Conselho Regional de Contabilidade, realizará nos dias 31/10 e 1º de novembro de 2024, o evento denominado “**XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul**”, em Campo Grande/MS, ainda em local a definir. Sendo assim, venho através deste e-mail solicitar a **COTAÇÃO** para prestação de serviços de 1 profissional técnico **Mestre de Cerimônia e 2 Auxiliares** para apoio no auditório e credenciamento, durante a realização de todo o evento citado acima.

Informações do evento:

Datas: 31/10 e 01/11/2024

Horários: **31 de outubro - das 19h às 22h30.**

01 de novembro - das 07h30 às 11h30 – 13h às 17h30.

Obs. O evento contará com aproximadamente 70 pessoas no presencial e será transmitido on-line, através do canal do CRCMS no YouTube.

FAVOR ENVIAR ANEXO AO ORÇAMENTO O CNPJ DA EMPRESA

Atenciosamente,

Jefferson Luis da Silva

Encarregado - Dep. de Eventos

Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional

www.crcms.org.br | eventos@crcms.org.br | (67) 3326-0750 Ramal : 7021

✉ Rua Euclides da Cunha, 994, Jardim dos Estados. CEP: 79020-230, Campo Grande-MS

🌍 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

[Clique aqui para atualizar seu cadastro \(telefone, endereço, e-mail\).](#)

--

Re: Fw: Cotação para prestação de serviços de 1 profissional técnico Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares - Encontro Estadual de Contabilidade dias 31/10 e 01/11/2024

De Paola Firmino <maripolafestasedecoracoes@gmail.com>

Data Seg, 14/10/2024 15:30

Para jefferson silva <eventos@crcms.org.br>

 2 anexos (194 KB)

Orçamento _ CRCMS.pdf; Outlook-fswjg4ts.png;

Boa tarde,

Segue anexo cotação conforme solicitado.

Grata,

Paola/ Maripola Festas e Decorações

Em sex., 11 de out. de 2024, 11:37, jefferson silva <eventos@crcms.org.br> escreveu:

Boa tarde,

O Conselho Regional de Contabilidade, realizará nos dias 31/10 e 1º de novembro de 2024, o evento denominado “**XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul**”, em Campo Grande/MS, ainda em local a definir. Sendo assim, venho através deste e-mail solicitar a **COTAÇÃO** para prestação de serviços de 1 profissional técnico **Mestre de Cerimônia e 2 Auxiliares** para apoio no auditório e credenciamento, durante a realização de todo o evento citado acima.

Informações do evento:

Datas: 31/10 e 01/11/2024

Horários: **31 de outubro - das 19h às 22h30.**

01 de novembro - das 07h30 às 11h30 – 13h às 17h30.

Obs. O evento contará com aproximadamente 70 pessoas no presencial e será transmitido on-line, através do canal do CRCMS no YouTube.

FAVOR ENVIAR ANEXO AO ORÇAMENTO O CNPJ DA EMPRESA

Atenciosamente,

Jefferson Luis da Silva

Encarregado - Dep. de Eventos

Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional

www.crcms.org.br | eventos@crcms.org.br | (67) 3326-0750 Ramal : 7021

✉ [Rua Euclides da Cunha, 994, Jardim dos Estados. CEP: 79020-230, Campo Grande-MS](#)

🌍 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

 [Logo do Instagram PNG \[Fundo Transparente\]](#)



 [Logo do Youtube PNG \[Fundo Transparente\]](#)



[Clique aqui para atualizar seu cadastro \(telefone, endereço, e-mail\).](#)

Orçamento

Segue orçamento de serviços de Mestre de Cerimônias e 2 cerimonialistas para o evento: “XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul” a ser realizado no dia 31 de Outubro de 2024 das 19h às 22h30 e 1º de Novembro de 2024 das 07h30 às 11h30 e 13h às 17h30.

Serviços a serem prestados:

- 1 Mestre de Cerimônias;
- 2 Cerimonialistas para apoio no auditório e credenciamento;

Valor:

R\$ 4.100,00

Campo Grande/MS, 14 de Outubro de 2024.



46 311 402/0001-08

MARIPOLA FESTAS & DECORAÇÕES

Rua Patrocínio, 84

Campo Nobre - CEP 79073-030

CAMPO GRANDE - MS

Re: Fw: Cotação para prestação de serviços de 1 profissional técnico Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares - Encontro Estadual de Contabilidade dias 31/10 e 01/11/2024

De milze de paula <milzedepaulaeventos@gmail.com>

Data Seg, 14/10/2024 17:19

Para jefferson silva <eventos@crcms.org.br>

 2 anexos (531 KB)

CRC ORÇAMENTO urgente.pdf; CNPJ.pdf;

Segue orçamento solicitado.

Em sex., 11 de out. de 2024 às 11:38, jefferson silva <eventos@crcms.org.br> escreveu:

Boa tarde,

O Conselho Regional de Contabilidade, realizará nos dias 31/10 e 1º de novembro de 2024, o evento denominado “**XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul**”, em Campo Grande/MS, ainda em local a definir. Sendo assim, venho através deste e-mail solicitar a **COTAÇÃO** para prestação de serviços de 1 profissional técnico **Mestre de Cerimônia e 2 Auxiliares** para apoio no auditório e credenciamento, durante a realização de todo o evento citado acima.

Informações do evento:

Datas: 31/10 e **01/11/2024**

Horários: **31 de outubro - das 19h às 22h30.**

01 de novembro - das 07h30 às 11h30 – 13h às 17h30.

Obs. O evento contará com aproximadamente 70 pessoas no presencial e será transmitido on-line, através do canal do CRCMS no YouTube.

FAVOR ENVIAR ANEXO AO ORÇAMENTO O CNPJ DA EMPRESA

Atenciosamente,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MATO GROSSO DO SUL

Jefferson Luis da Silva

Encarregado - Dep. de Eventos

Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional

www.crcms.org.br | eventos@crcms.org.br | (67) 3326-

0750 Ramal : 7021

✉ Rua Euclides da Cunha, 994, Jardim dos Estados. CEP: 79020-230, Campo Grande-MS

🌍 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



[Clique aqui para atualizar seu cadastro \(telefone, endereço, e-mail\)](#)

--

Equipe Eventos

67 3382-6795



EQUIPE EVENTOS

Campo Grande MS, 14 de outubro de 2024.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade MS

Caro Sr. Jefferson Luis da Silva

Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional

Segue orçamento conforme solicitado.

Fornecimento de pessoal para cerimonial do XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, nos dias 31/10 e 01/11 de 2024 (01 período do dia a confirmar) e local (a confirmar). Equipe composta de:

- 01 (Um) Mestre de cerimônias;
- 02 (Dois) auxiliares para atendimento em auditório e entrega de material.

Valor do serviço: 4.200,00.

A ser pago 50% do valor antes do evento e 50% após o evento, em 10 dias após a prestação do serviço.

Atenciosamente,

Milze de Paula

M.F. de Paula B. dos Santos ME

67 9 9938-3356

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
226	2024	01.02.2024	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3013-PROMOVER A EDUCAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
Memorando nº 001/24 - Demais Serviços Profissionais - projeto 3013 - Eventos.	46.000,00

Valor por Extenso
Quarenta e Seis Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
113.400,00	65.800,00	46.000,00	1.600,00

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0,00	46.000,00	NAO

Campo Grande/MS, 01 de Fevereiro de 2024

Contador - Josemar Bsttisti
Vice Presidente de Administração CRCMS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MS
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS - MCP

Processo 28/2024

Requisitante: Eventos

Realização da Pesquisa: 11/10/2024

Empresa 01: Leise Costa Bethencourt - CNPJ: 20.940.578/0001-35

Empresa 02: Maripola Festas & Decorações - CNPJ: 46.311.402/0001-08

Empresa 03: MF de Paula B. Dos Santos ME – Não enviado

Pesquisa de preços:

Grupo de Itens	Qtda de.	Objeto	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03		Pesquisa de Preços	
			Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Total	
01	12 hs	Contratação de Mestre de Cerimonias e auxiliares para o CRCMS, que realizará nos dias 31/10 e 1º de novembro de 2024, o evento denominado "XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS, ainda em local a definir.	R\$ 329,16	R\$ 3950,00	R\$ 341,66	R\$ 4100	R\$ 350,00	R\$ 4200,00	R\$ 307,50	R\$ 3690
Média de Preços HORA			R\$ 332,08							
Média de Preços TOTAL			R\$ 3.984,96							

Notas:

1. Pesquisa de Preços realizada com base na IN 67 de 08/07/2021 que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento sobre dispensa de licitação, na forma eletrônica, que trata a lei 14.133 de 01/04/2021.
2. A média foi a metodologia adotada para a obtenção dos valores de referência, obedecendo ao art. 22 da referida IN.
3. Justificativa anexa a este MCP.
4. Declaramos que os recursos financeiros estão disponíveis no projeto n.º Projeto 3013 – Promover a Educação Continuada - Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Eder de O. brandão Shinzato

Eder de O. brandão Shinzato (Oct 15, 2024 11:27 ADT)

EDER DE OLIVEIRA BRANDAO SHINZATO

ENCARREGADO SETOR DE TESOUREARIA DO CRCMS/MS

PDF 9079614110000473.000054/2023-72

Final Audit Report

2024-10-15

Created:	2024-10-15
By:	Eder de O. brandão Shinzato (tesouraria@crcms.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAeAgGYL0dlg_e2cPjosJZUpHVytGllnoQ

"PDF 9079614110000473.000054/2023-72" History

-  Document created by Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br)
2024-10-15 - 2:27:05 PM GMT
-  Document emailed to Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br) for signature
2024-10-15 - 2:27:06 PM GMT
-  Email viewed by Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br)
2024-10-15 - 2:27:27 PM GMT
-  Signer Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br) entered name at signing as Eder de O. brandão Shinzato
2024-10-15 - 2:27:46 PM GMT
-  Document e-signed by Eder de O. brandão Shinzato (tesouraria@crcms.org.br)
Signature Date: 2024-10-15 - 2:27:48 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2024-10-15 - 2:27:48 PM GMT

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Processo: 28/2024

Requisitante: Eventos

Realização da Pesquisa: 11/10/2024

Objeto: Contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e Auxiliares para a condução de eventos do CRCMS

A Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A pesquisa foi realizada conforme o art. 5º da referida Instrução Normativa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregadas de forma combinada ou não;

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O critério de escolha será o menor valor pelo valor global dos serviços ofertados.

Foi efetuada solicitação de proposta para 3 (três) empresas do ramo após realizar pesquisa por meio da ferramenta Painel de Preços, em anexo. A pesquisa realizada tanto no sistema Pesquisa de Preços como de fornecedores discriminou o valor global para os dois serviços a serem contratadas, e, não discriminou por produto e pelo valor, assim dividimos o valor global dos serviços pela quantidade de horas que serão realizadas no evento que no caso é 12 horas.

As empresas que encaminharam as propostas de preços, a saber:

Empresa 01: Leise Costa Bethencourt - CNPJ: 20.940.578/0001-35 (R\$ 3.950,00 – três mil, novecentos e cinquenta)

Empresa 02: Maripola Festas & Decorações - CNPJ: 46.311.402/0001-08 (R\$ 4.100,00 – quatro mil e cem reais)

Empresa 03: MF de Paula B. Dos Santos ME – Não enviado - R\$ 4.200,00 – quatro mil e duzentos reais)

Pesquisas de Preços - COMPRASNET (R\$ 3.690,00 – três mil, seiscentos e noventa reais)

Declaramos que as especificações e preços referenciais atendem os requisitos da contratação.

Elaborado por:

Eder de O Brandao Shinzato

Eder de O Brandao Shinzato (Oct 15, 2024 11:47 ADT)

EDER DE OLIVEIRA BRANDAO SHINZATO
ENCARREGADO SETOR DE TESOUREARIA DO CRCMS/MS

PDF 9079614110000473.000054/2023-72

Final Audit Report

2024-10-15

Created:	2024-10-15
By:	Eder de O Brandao Shinzato (tesouraria@crcms.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAHV6VJ-oKyTDUKubwU6LIKHP-ftOXqn_r

"PDF 9079614110000473.000054/2023-72" History

-  Document created by Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br)
2024-10-15 - 2:46:19 PM GMT
-  Document emailed to Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br) for signature
2024-10-15 - 2:46:21 PM GMT
-  Email viewed by Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br)
2024-10-15 - 2:46:41 PM GMT
-  Signer Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br) entered name at signing as Eder de O Brandao Shinzato
2024-10-15 - 2:47:03 PM GMT
-  Document e-signed by Eder de O Brandao Shinzato (tesouraria@crcms.org.br)
Signature Date: 2024-10-15 - 2:47:05 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2024-10-15 - 2:47:05 PM GMT

PORTARIA CRCMS N° 22, de 15/07/2024

Designa funcionários para atuarem como Gestor e Fiscal de Contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Portaria CRCMS nº 42/2023;

Considerando o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Jefferson Luis da Silva, para atuar como Gestor de Contratos do CRCMS, e o funcionário Renan Espíndola Cabral, para atuar como Fiscal de Contratos do CRCMS.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento dos funcionários designados no Art. 1º, a substituição será feita pelos funcionários Adriana Lemes Bezerra e Marcelo Magalhães Albuquerque, respectivamente.

Art. 2º – Determinar à Direção Executiva que sejam tomadas as providências necessárias a fim de dar ciência aos funcionários ora designados da determinação contida nesta Portaria.

Art. 3º – O gestor e fiscal de contratos deverão cumprir ainda o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, Instrução Normativa SEGES nº 98/2022 e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2024.

Contador **OTACILIO DOS SANTOS NUNES**
Presidente

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 20, § 2º, da IN MPDG nº 05/2017, combinada com a IN SEGES/ME nº 98/2022, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Eder de O. Brandão Shinzato

Eder de O. Brandão Shinzato (Oct 2, 2024 09:17 ADT)

Eder de Oliveira Brandão Shinzato

Encarregado setor de tesouraria do CRCMS

Justificativa de ausencia de ETP e Analise de Riscos

Final Audit Report

2024-10-02

Created:	2024-10-02
By:	Eder de O. Brandão Shinzato (tesouraria@crcms.org.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAccXWgBnz9n9nOsisN30g2yBE1NFpPEqt

"Justificativa de ausencia de ETP e Analise de Riscos" History

-  Document created by Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br)
2024-10-02 - 12:15:48 PM GMT
-  Document emailed to Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br) for signature
2024-10-02 - 12:15:49 PM GMT
-  Email viewed by Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br)
2024-10-02 - 12:16:44 PM GMT
-  Signer Tesouraria CRCMS (tesouraria@crcms.org.br) entered name at signing as Eder de O. Brandão Shinzato
2024-10-02 - 12:16:59 PM GMT
-  Document e-signed by Eder de O. Brandão Shinzato (tesouraria@crcms.org.br)
Signature Date: 2024-10-02 - 12:17:01 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2024-10-02 - 12:17:01 PM GMT

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 28/2024 – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo n. 2024/002307

Processo SEI nº 9079621110000875.000016/2024-42

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.871/2023

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. [...]

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares para a condução** do evento híbrido denominado **XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul**, que será realizado nos dias 31/10 e 01/11/2024, na Cidade de Campo Grande, conforme Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e observado o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Nos dias 31/10/2024 e 01/11/2024, será realizada, na cidade de Campo Grande, em local a definir, o XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul.

2.2. Em cumprimento a uma das finalidades institucionais (desenvolvimento profissional), o CRCMS promove diversos eventos voltados à atualização do conhecimento profissional e fortalecimento da imagem do Conselho perante a sociedade, cujo objetivo é manter, atualizar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade como características indispensáveis a qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. O Programa de Desenvolvimento Profissional é executado por meio de eventos denominados: encontros, conferências, seminários, simpósios, fóruns, jornadas, palestras, debates e painéis.

2.3. O CRCMS não dispõe em seu quadro de pessoal profissionais específicos da área, tais como: fotógrafos, mestre de cerimônias, coordenador de eventos, recepcionista e outros. A promoção de eventos também guarda consonância com as diretrizes tracejadas e seus respectivos objetivos que exigem ações voltadas à

capacitação dos contabilistas, ao alinhamento estratégico, desenvolvimento dos processos de trabalho e fortalecimento da imagem do Conselho perante a sociedade. Pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que fornecerá sob demanda, apenas o indispensável para o evento visto que ocorrerá, nos dias 31/10/2024 e 01/011/2024, sendo essencial a contratação de serviço especializado em Mestre de Cerimônias e 2 auxiliares de evento para conduzirem e acessorarem na realização do evento, sendo o primeiro para condução das palestras, leitura de script redigido antecipadamente sob coordenação do CRCMS, a ser alinhado através de reunião presencial ou não; o segundo ficará a disposição da organização do evento, ficando de suporte na captação de inscrição na mesa de credenciamento, direcionando palestrantes, preenchendo fichas de autoridades que comparecerem ao evento, servir água e estar disponível no auditório em momentos de pergunta dos participantes, a fim de levarem o microfone.

2.4. Ademais, em congruência com o princípio do planejamento, a contratação encontra amparo no item nº 45 do Plano Anual de Contratações do CRCMS para 2024, aprovado pelo anexo da Portaria CRCMS nº 02/2024, além de ser respaldada pelo objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que visa a assegurar, com adequação, infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema.

2.5. Por fim, informa-se a realização de uma pesquisa prévia dos preços de mercado da aquisição requisitada, conforme o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo que o valor médio obtido se encontra albergado pela disponibilidade orçamentária do CRCMS para o exercício de 2024.

2.6. Assim, por todas essas razões, resta justificada e necessária a contratação de serviço especializado para Mestre de Cerimônia e Auxiliares, no XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, a ser prestado nos dias 31/10/2024 e 01/11/2024, nos horários que compreende: Dia 31/10, das 18h às 22h; 01/11/2024, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na cidade de Campo Grande/MS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. Contratação de serviço especializado para os Serviços de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares para a condução do evento XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, a ser prestado nos dias 31/10/2024 e 01/11/2024, na cidade de Campo Grande, observadas as especificações e informações abaixo descritas.

3.2. A contratada deverá disponibilizar, para os dias e horários previstos, mão de obra especializada de 01 (um) Mestre de Cerimônias e 02 (dois) Auxiliares, ambos com expertise profissional, com as habilidades descritas abaixo:

3.2.1. Boa fluência verbal;

3.2.2. Capacidade de se comunicar bem com o público;

3.2.3. Bom senso de organização;

3.2.4. Capacidade de lidar com imprevistos;

3.2.5. Boa voz e dicção (aplicável especialmente ao Mestre de Cerimônias);

3.2.6. Formação em cursos técnicos, graduações em eventos ou administração e cursos específicos de cerimonial e protocolo (exclusivo para Mestre de Cerimônia);

- 3.2.7. Ótima postura e apresentação; e
- 3.2.8. Expertise para lidar no credenciamento e preenchimento de fichas de autoridades (aplicável especialmente aos auxiliares).
- 3.3. Sem prejuízo das obrigações previstas contratualmente e das competências do fiscal de contrato, o profissional disponibilizado pela contratada deverá atuar em colaboração com os membros integrantes da Assessoria de Imprensa do CRCMS.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

4.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.12.1. Habilitação Jurídica:

- 4.12.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.12.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.12.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.12.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 4.12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- 4.12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 4.12.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 4.12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.12.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 4.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMS, estando dispostas no Plano Anual de Contratações aprovado pela Portaria CRCMS nº 02/2024, na linha 45.

PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS - PROJETO 3013:

6.3.1.3.02.01.017- SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS;

6. DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

- Devido à pequena quantidade de itens a serem adquiridos, a contratação será realizada em lote único, devendo os licitantes apresentar propostas para todos os itens, sob pena de ser desclassificados.

6.1. Em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.

6.2. Considerando a natureza do objeto contratual, não serão exigidas garantias para além daquelas imediatamente decorrentes da legislação.

6.3. O valor médio obtido através da pesquisa foram apurados com base nos orçamentos + o do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi de R\$ 3.984,96 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme tabela a seguir:

Grupo de Itens	Qtd ade.	Objeto	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03		Pesquisa de Preços	
			Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Total	
01	12 hs	Contratação de Mestre de Cerimonias e auxiliares para o CRCMS, que realizará nos dias 31/10 e 1º de novembro de 2024, o evento denominado "XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS, ainda em local a definir.	R\$ 329,16	R\$ 3950,00	R\$ 341,66	R\$ 4100	R\$ 350,00	R\$ 4200,00	R\$ 307,50	R\$ 3690
Média de Preços HORA					R\$ 332,08					
Média de Preços TOTAL					R\$ 3.984,96					

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

8. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização por parte do CRCMS não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus agentes e prepostos.

8.2. A aquisição será fiscalizada por funcionário do CRCMS, que assumirá a função de Fiscal.

9. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E GARANTIA.

9.1. Por ocasião da entrega, os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços;

9.2. Será recusado o material que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento;

9.3. A Contratada deverá comunicar a data de entrega com 2 (dois) dias úteis de antecedência ao CRCMS;

9.4. A Contratada se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 121 da lei 14.133/21.

9.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado, da seguinte forma:

9.6.1. O recebimento ocorrerá somente dentro das condições exigidas pelo Termo de Referência, na(s) forma(s) abaixo descrita(s).

9.6.2. Provisoriamente: no ato do recebimento do material, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

9.6.2.1. Esteja compatível com está termo e não exista a cobrança de frete;

9.6.2.2. Não apresente avaria ou adulteração;

9.6.3. Definitivamente: no prazo de 10 (dez) dias úteis. Após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos, que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

9.7. O CRCMS realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os produtos, de acordo com as condições e os prazos propostos neste Termo de Referência;
- 10.2. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- 10.3. Transportar até a sede do CRCMS todo material adquirido, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CRCMS, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.5. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos;
- 10.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;
- 10.7. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida neste Termo de Referência.
- 10.8. Comunicar ao CRCMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência a respeito do fornecimento do material.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCMS.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11. Manter até o pagamento do objeto desta aquisição, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.14. Para comunicação entre CRCMS e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial e aplicativo de mensagem, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) ou aplicativo de mensagens não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 10.15. Cumprir as obrigações contratuais fixadas no termo de referência e proposta;
- 10.16. Comunicação ao CRCMS, por e-mail ou aplicativo de mensagem, de qualquer fato que inviabilize a correta execução do objeto, sob pena de responsabilização;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este termo e de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, conforme estabelecido neste termo e na proposta;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6. Cientificar o Setor Jurídico do CRCMS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo de Referência e proposta.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, isoladamente ou conjuntamente, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCMS;
 - b) Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:
 - b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço;
 - b2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
 - b3) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 12.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCMS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

- 12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 12.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.8. O CRCMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.
- 12.10. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCMS na esfera cível para ressarcimento de danos, inclusive moral.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado, após a entrega do material em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCMS.
- 13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à habilitação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCMS.
- 13.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo.
- 13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCMS.
- 13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCMS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.7. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 13.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

13.9. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O preço é fixo e irrevogável.

15. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

15.1. O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude desta aquisição.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente contratação.

16.2. O CRCMS, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente termo, poderão ser solicitados por escrito ao CRCMS, localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 994, Jardim dos Estados, CEP: 79.020-230, Campo Grande – MS – Telefone (67) 3326-0750, no horário das 07h30 às 17h00 ou por e-mail: tesouraria@crcms.org.br.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

18. DA RESCISÃO

18.1. A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada por interesse comum das partes a qualquer tempo.

18.2. A inexecução total ou parcial do objeto por parte do Fornecedor poderá ensejar o seu cancelamento.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições legais e aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

JEFFERSON LUIS DA SILVA

Setor de Eventos do CRCMS

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCMS, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do Fornecedor.

OTACILIO DOS SANTOS NUNES

Presidente CRCMS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Euclides da Cunha, 994, - Bairro Jardim dos Estados, @cidade_unidade@/, CEP 79020-230
Telefone: (67) 3326-0750 - www.crcms.org.br

PARECER Nº 04/2024/CRCMS-EVENT/CRCMS-CDPROF/CRCMS-VPDP/CRCMS-PRES/CRCMS-
PLEN/CRCMS
PROCESSO Nº 9079621110000875.000016/2024-42

Solicitação de Parecer Jurídico

DA: Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMS
PARA: Assessoria Jurídica do CRCMS

Sirvo do presente para encaminhar o **Processo de Dispensa de Licitação SEI nº 9079621110000875.000016/2024-42** que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares para a condução**, para condução do XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, que será realizado em Campo Grande/MS, nos dias 31/10 e 01/11/2024, para análise e emissão de parecer.

Sendo só para o momento.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luis da Silva, Encarregado**, em 17/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0555811** e o código CRC **7AB1B8E8**.

PARECER JURÍDICO Nº 45/2024 - JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº **9079621110000875.000017/2024-97**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares para a condução do evento híbrido denominado XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul.

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR. ANÁLISE JURÍDICA.

1

Parecer:

1. Esta Assessoria Jurídica recebeu o Pedido de Parecer Jurídico (*doc. SEI! [0555811](#)*), para controle prévio de legalidade, quando será analisado a os aspectos jurídicos até o momento.
2. O procedimento visa a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares para a condução do evento híbrido denominado XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, conforme descrição no Termo de Referência (*doc. SEI! [0555807](#)*), por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
3. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pela Equipe de Planejamento (*doc. SEI! [0549481](#)*).
4. O processo foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica, instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização da Demanda, autorizado pelo Presidente –
doc. SEI! [0539385](#);

- Portaria CRCMS nº 34/2024 – Nomeia Equipe de Planejamento - *doc. SEI!* [0549481](#);
- Portaria CRCMS nº 22/2024 – Gestor e Fiscal de Contratos CRCMS - *doc. SEI!* [0549489](#);
- Documento Reserva Orçamentária - *doc. SEI!* [0550269](#);
- Mapa Comparativo de Preços - *doc. SEI!* [0550293](#);
- Justificativa de Preços - *doc. SEI!* [0550371](#);
- Justificativa de ausência ETP e análise de riscos - *doc. SEI!* [0550391](#);
- Termo de Referência – *doc. SEI!* [0555807](#).

É o breve relatório.

5. Inicialmente, salientamos que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, *caput* e § 1º, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a manifestação tem caráter estritamente jurídico acerca do ajuste ora pretendido, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade, nem nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo ou orçamentário-financeiro, os quais estão fora da alçada e competência desta Procuradoria Jurídica.

2

6. Em relação à eventual apontamento de questão que extrapole o conteúdo meramente jurídico, verifica-se que somente ocorrerá caso tangencie questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. Importante frisar, em decorrência do Princípio da Segregação de Funções, a premissa de que os departamentos e funcionários competentes detêm os conhecimentos específicos necessários e que analisaram o procedimento adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos (até mesmo em razão da área jurídica não

deter o conhecimento técnico inerente ao objeto), atuando, assim, em conformidade com suas atribuições, respeitando as configurações necessárias dos serviços, os riscos a que se busca minorar e quais documentos que devem constar nos autos.

8. Em regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à regularidade documental e quanto à competência de cada agente público envolvido na praxe de contratação, sob pena de se sacrificar a razoável duração dos procedimentos licitatórios.

9. A manifestação jurídica não detém poder hierárquico ou mesmo controle finalístico do mérito do ato administrativo de contratação, razão pela qual a análise ocorrerá de forma enunciativa/informativa. Ainda que obrigatório, nos termos do art. 53, *caput*, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico não será vinculante ao gestor, o qual poderá, de forma justificada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, adotando orientação contrária ou diversa.

10. Assim, uma vez que a contratação demanda conhecimentos específicos, qualquer análise neste sentido não será essencialmente jurídica, conforme art. 53, da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, por retratar matéria de fundo essencialmente documental e instrutório, cumpre à esta Assessoria Jurídica a verificação de legalidade decorrentes do art. 92 e dispositivos correlatos da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao formato da contratação, sem versar sobre as competências das áreas que detêm o conhecimento técnico e encargo de instrução dos autos, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

3

11. Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

12. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

13. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para

seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de contratação de menor valor.

14. No presente caso, busca-se a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares para a condução do evento híbrido denominado XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, cuja justificativa encontra-se no Termo de Referência, e a fundamentação para a contratação.

15. No Documento de Formalização de Demanda, consta a descrição do objeto como contratação sob demanda, o que ensejaria a utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto a partir do art. 82, da Lei nº. 14.133/21, porém, como a efetiva contratação deve alcançar evento que ocorrerá ainda neste mês, houve a alteração do objeto no Termo de Referência, porém, o DFD está de acordo com o que prevê o inciso I, do art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

16. O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência os orçamentos feitos junto às empresas, e a Pesquisa no Painel de Preços.

4

17. Consta a Nota de Reserva, comprovando que há previsão financeira para a contratação.

18. Entendemos que a contratação ora analisada se enquadra no disposto no art. 95, da Lei nº. 14.133/2021, para a formalização da contratação, ou seja, o contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, vinculando a empresa ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

19. Não foi juntado ao processo o Plano Anual de Contratação, comprovando que a referida contratação já estava prevista no orçamento, já que o planejamento prévio é fundamental, para que não sejam feitas contratações emergenciais, que possam prejudicar o andamento das aquisições e contratações dentro do que determina a Lei, tanto com relação ao procedimento de contratação propriamente dito, quanto à vantajosidade da contratação para a Administração Pública. O processo foi remetido para Parecer da Assessoria Jurídica em 17/10/2024, para contratação de serviços para o XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, que acontecerá em 31/10/2024, ou seja, faltando 15 (quinze) dias para o evento, e tal processo tem ainda toda a tramitação até a efetiva contratação, e pelo exíguo prazo, pode comprometer o procedimento licitatório.

20. A responsabilidade da alta administração, pela governança das contratações, está prevista na Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*

21. Não consta no processo a minuta do Aviso de Contratação Direta, o qual deve ser juntado aos autos oportunamente, e deve ser elaborado segundo os modelos dos órgãos do governo federal.

22. Atendendo ainda o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, após o Parecer Jurídico, deve-se atender o que consta nos incisos IV, V, VI, VIII e Parágrafo único, do referido artigo, devendo ser observados os itens ora grifados, não havendo necessidade de encaminhamento à Assessoria Jurídica, por se tratar de questão administrativa:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

23. Importante esclarecer, que a empresa que será contratada, deverá apresentar as certidões que demonstrem a sua regularidade.

24. Ante o exposto, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, destacando para as contratações futuras os itens 19 e 20 do presente Parecer.

Sendo este então o meu parecer, S.M.J..

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2024.

SANDRELENA SANDIM S. MALUF
Advogada do CRC/MS
OAB/MS: 10.228



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 926793 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MS

DISPENSA 90028/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MS
Objeto da compra:	Referente a contratação de 01 (um) Mestre Cerimônias e 02 (dois) Auxiliares para condução do XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do MS, que será realizado nos dias 31/10 e 01/11/2024, em Campo Grande/MS.		
Entrega de propostas:	De 17/10/2024 às 14:40 até 22/10/2024 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 22/10/2024 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/10/2024 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/10/2024 às 14:30:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
22/10/2024 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
22/10/2024 às 14:30:53	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresen-tador

Contratação de 01 (um) Mestre de Cerimônia e de 02 (dois) Auxiliares para condução do XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do MS, que será realizado nos dias 31/10 e 01/11/2024, em Campo Grande/MS. Conforme regras contidas no Termo de Referência.

Quantidade:	12	Valor estimado:	R\$ 332,0800
Unidade de fornecimento:	UN	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0001		

Aceito e Habilitado por CPF ***.654.***-0 - EDER DE OLIVEIRA BRANDAO SHINZATO para THAILLA SOUZA SILVA LTDA, CNPJ 31.350.610/0001-49, melhor lance: R\$ 330,0000

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
56.953.669/0001-52 - 56.953.669 HIGOR AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES	Sim	R\$ 4.000,0000	Proposta desclassificada
05.763.587/0001-04 - AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	Sim	R\$ 332,0000	
13.322.188/0001-36 - JOAO FRANCISCO DUARTE	Sim	R\$ 500,0000	
31.350.610/0001-49 - THAILLA SOUZA SILVA LTDA	Sim	R\$ 332,0000	Proposta adjudicada
Descrição detalhada:			
13.146.254/0001-64 - TORRES E TORRES ORGANIZACOES DE EVENTOS E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 900,0000	
Descrição detalhada:			
51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 400,0000	
Descrição detalhada: Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresen-tador - Contratação de 01 (um) Mestre de Cerimônia e de 02 (dois) Auxiliares para condução do XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do MS, que será realizado nos dias 31/10 e 01/11/2024, em Campo Grande/MS. Conforme regras contidas no Termo de Referência.			
52.622.084/0001-07 - WMA COMUNICACAO VISUAL E PROJETOS LTDA	Sim	R\$ 331,0000	

Lances do Item 1

22/10/2024 13:43:26	31.350.610/0001-49	R\$ 330,0000
22/10/2024 13:54:07	56.953.669/0001-52	R\$ 3,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	22/10/2024 14:00:10	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 56.953.669/0001-52	22/10/2024 14:33:11	Sr. Fornecedor 56.953.669 HIGOR AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES, CNPJ 56.953.669/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:32:00 do dia 22/10/2024. Justificativa: Solicitamos o envio formal da proposta da empresa..
pelo participante 56.953.669/0001-52	22/10/2024 15:07:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:07:52 de 22/10/2024. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor 56.953.669 HIGOR AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES, CNPJ 56.953.669/0001-52.
pelo participante 56.953.669/0001-52	22/10/2024 16:50:28	Boa Tarde Senhor Pregoeiro (a)
Sistema para o participante 56.953.669/0001-52	22/10/2024 16:52:08	Estamos cancelando sua proposta por desistência.
pelo participante 56.953.669/0001-52	22/10/2024 16:52:30	Queria pedir a minha desclassificação na presente dispensa porque houve uma equívoco e passei o valor errado
Sistema para o participante 31.350.610/0001-49	22/10/2024 16:56:05	Sr. Fornecedor THAILLA SOUZA SILVA LTDA, CNPJ 31.350.610/0001-49, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:55:00 do dia 22/10/2024. Justificativa: Solicitamos o envio formal da proposta da empresa.
pelo participante 31.350.610/0001-49	22/10/2024 17:38:35	Boa tarde. Por gentileza, a proposta formal deve ser enviada como anexo?
Sistema para o participante 31.350.610/0001-49	22/10/2024 17:54:02	isso
Sistema para o participante 31.350.610/0001-49	22/10/2024 17:54:19	pode ser no email tambem. tesouraria@crcms.org.br
pelo participante 31.350.610/0001-49	22/10/2024 18:30:31	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:30:31 de 22/10/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor THAILLA SOUZA SILVA LTDA, CNPJ 31.350.610/0001-49.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
-----------	-----------

23/10/2024 15:01

3 de 4

Data/Hora	Descrição
22/10/2024 14:00:10	Item com etapa aberta encerrada.
22/10/2024 14:00:10	Item encerrado para lances.
22/10/2024 14:33:11	Fornecedor 56.953.669 HIGOR AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES, CNPJ 56.953.669/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/10/2024 15:32:00. Motivo: Solicitamos o envio formal da proposta da empresa..
22/10/2024 15:07:52	Fornecedor 56.953.669 HIGOR AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES, CNPJ 56.953.669/0001-52 finalizou o envio de anexo.
22/10/2024 16:55:20	Fornecedor 56.953.669 HIGOR AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES, CNPJ 56.953.669/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,0000. Motivo: Empresa entendeu errado o Objeto e solicitou desistencia da proposta..
22/10/2024 16:56:05	Fornecedor THAILLA SOUZA SILVA LTDA, CNPJ 31.350.610/0001-49 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/10/2024 18:55:00. Motivo: Solicitamos o envio formal da proposta da empresa.
22/10/2024 18:30:31	Fornecedor THAILLA SOUZA SILVA LTDA, CNPJ 31.350.610/0001-49 finalizou o envio de anexo.
23/10/2024 09:13:12	Fornecedor THAILLA SOUZA SILVA LTDA, CNPJ 31.350.610/0001-49 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 330,0000. Motivo: proposta válida.
23/10/2024 09:13:25	Fornecedor THAILLA SOUZA SILVA LTDA, CNPJ 31.350.610/0001-49 foi habilitado.
23/10/2024 15:01:51	Fornecedor THAILLA SOUZA SILVA LTDA, CNPJ 31.350.610/0001-49 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 330,0000.
23/10/2024 15:01:53	Item homologado.



Ao Conselho Regional de Contabilidade,

Atendendo a Dispensa Eletrônica nº 90028/2024, UASG 926793 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MS, e o Termo de Referência nº 28/2024 - Processo Administrativo nº 2024/002307, Processo SEI nº 9079621110000875.000016/2024-42, segue o arquivo da Proposta Formal desta empresa junto ao órgão organizador do certame.

1. Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresentador

Descrição Detalhada	Quantidade Solicitada	Valor Unitário
Contratação de 01 (um) Mestre de Cerimônia e de 02 (dois) Auxiliares para condução do XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do MS, que será realizado nos dias 31/10 e 01/11/2024, em Campo Grande/MS. Conforme regras contidas no Termo de Referência.	12	R\$330,00
Total		R\$3.960,00

Sem mais para o momento, estou à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Campo Grande, MS - 22 de outubro de 2024

31.350.610/0001-49

Thaila Souza Silva

R. Dom Carlo, 560
B.Conj. Res. Estrela do Sul - CEP 79.013-250

Campo Grande- MS

Thaila Souza Silva

THAILLA SOUZA GESTÃO EM EVENTOS E CERIMONIAL

Thaila Souza Silva



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Euclides da Cunha, 994, - Bairro Jardim dos Estados, @cidade_unidade@/, CEP 79020-230
Telefone: (67) 3326-0750 - www.crcms.org.br

PARECER Nº 42/2024/CRCMS-TES/CRCMS-DIREX/CRCMS-PRES/CRCMS-PLEN/CRCMS
PROCESSO Nº 9079621110000875.000016/2024-42

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

DA: Tesouraria do CRCMS

PARA: Assessoria Jurídica do CRCMS

Sirvo do presente para encaminhar o **Processo de Dispensa de Licitação SEI nº 9079621110000875.000016/2024-42**, que trata da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mestre de cerimônias para CRCMS, para elaboração de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Eder De Oliveira Brandão, Encarregado**, em 23/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0562364** e o código CRC **7E5A187D**.

MINUTA DE CONTRATO

Processo SEI nº 9079621110000875.000016/2024-42

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL E
XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 01.578.616/0001-07, sediado nesta capital, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados, neste ato representado por seu representante legal, Sr. OTACILIO DOS SANTOS NUNES, brasileiro, casado, contador, inscrita no CRC/ MG-064941/O, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares para a condução do evento híbrido denominado XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, que será realizado nos dias 31/10 e 01/11/2024, na Cidade de Campo Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição do Serviço
XXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de assinatura até o dia 01 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares	UN.		R\$	R\$ 3.960,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observadas ainda as sanções previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **conta contábil xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Projeto XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº14.133/21.

Campo Grande/MS, de outubro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 01.578.616/0001-07
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

- Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG. SSP/

2. _____
Nome:
RG. SSP/

CONTRATO

Processo SEI nº 9079621110000875.000016/2024-42

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL E THAILLA SOUZA SILVA.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 01.578.616/0001-07, sediado nesta capital, na Rua Euclides da Cunha, n.º 994, Jardim dos Estados, neste ato representado por seu representante legal, Sr. OTACILIO DOS SANTOS NUNES, brasileiro, casado, contador, inscrita no CRC/ MG-064941/O, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **THAILLA SOUZA SILVA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.350.610/0001-49, sediado(a) na Rua Dom Carlo 560, Estrela Dalva em Campo Grande/MS doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Thaila Souza Silva, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº.90030/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 90030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares para a condução do evento híbrido denominado XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, que será realizado nos dias 31/10 e 01/11/2024, na Cidade de Campo Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição do Serviço
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de profissional técnico para atuar como Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares para a condução do evento híbrido denominado XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, que será realizado nos dias 31/10 e 01/11/2024, na Cidade de Campo Grande

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de assinatura até o dia 01 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 Mestre de Cerimônias e 2 Auxiliares para a condução do evento híbrido denominado XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, que será realizado nos dias 31/10 e 01/11/2024, na Cidade de Campo Grande	UN.	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observadas ainda as sanções previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;12.3.3. Indenizações e multas.

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda

ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na conta contábil Demais Serviços Profissionais– 6.1.3.3.02.01.022, Projeto 3013 – Promover a Educação Continuada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº14.133/21.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2024.

Otacilio dos Santos
Nunes:32236140606

Assinado de forma digital por
Otacilio dos Santos
Nunes:32236140606
Dados: 2024.10.28 11:50:27 -04'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ nº 01.578.616/0001-07
CONTRATANTE


THAILLA SOUZA SILVA.
CNPJ nº 31.350.610/0001-49
CONTRATADA

- Testemunhas:

1. 
Diretor do CRCMS (Oct 28, 2024 11:49 ADT)
Nome: _____
RG. _____ SSP/

2. _____
Nome: _____
RG. _____ SSP/

Contrato nº 90030/2024

Última atualização 05/11/2024

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL

Unidade executora: 926793 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079621110000875.000016/2024-42 **Categoria do processo:** Mão de Obra

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2024 **Data de assinatura:** 28/10/2024 **Vigência:** de 28/10/2024 a 01/12/2024

Id contrato PNCP: 01578616000107-2-000009/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [01578616000107-1-000017/2024](#)

Objeto:

Contratação de serviços de 01 (um) mestre de cerimônias e 02 (dois) auxiliares, que trabalharam no evento denominado XXIII Encontro Estadual de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, realizado nos dias 31/10 e 01/11/2024, na Cidade de Campo Grande/MS, no auditório do CRECI/MS.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.077.114/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TCA - MS PRODUTORA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contratoassinadomestrecerimonias.pdf	05/11/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

